



TERMO DE COOPERAÇÃO 13 /2017

Processo nº 10102/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO E O CONSELHO
REGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, CEP 01014-001, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador do documento de identidade RG nº MG 5.104.660 SSP/MG, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 266.621.368-40, e o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO – CRECI/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.655.246/0001-59, com sede na Rua Pamplona, nº 1200, Jardim Paulista, CEP 01405-001, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 4.941.090 SSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 606.428.828-00, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006 e no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO -

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a prestação de serviços de apoio técnico para revisão dos valores de aluguéis dos prédios locados pela Defensoria, conforme especificações do Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE -

Para realização do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, obriga-se a **ENTIDADE** a:

I. executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste;

II. prestar auxílio técnico-científico à Defensoria, quando por esta solicitado, para avaliação imobiliária através de grupo de avaliação mercadológica estabelecido pela portaria do CRECI/SP sob n.º 6033/2016, de 19 de agosto de 2016, para a realização dos trabalhos, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado dos imóveis locados pela Defensoria;

III. guardar sigilo das informações obtidas quando a situação assim exigir.

IV. selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECI/SP n.º 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nos moldes da Resolução COFECI n.º 1066/2007, de 22 de novembro de 2007, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.





V. esclarecer aos profissionais designados para execução do trabalho técnico científico de revisão dos valores de aluguéis que o convênio prevê prestação graciosa desse serviço de apoio, não podendo esses profissionais reclamarem da Defensoria Pública qualquer pagamento de honorários, de taxas, de emolumentos, de despesas, de reembolso ou a qualquer outro título, por conta do serviço prestado em decorrência do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA -

Caberá à **DEFENSORIA**:

I – fiscalizar por intermédio do Defensor Público Coordenador da CGA (Coordenadoria Geral de Administração) o acompanhamento da execução do objeto do presente termo;

II – solicitar através de seus membros a realização do Parecer Técnico, com antecedência mínima a ser definida de acordo com o trabalho a ser realizado;

III – fornecer todas as informações necessárias para a realização dos trabalhos requeridos, tais como, certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do imposto predial territorial urbano, demais documentos relativos ao imóvel;

IV – autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos dados técnicos das Regionais/Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, considerados imprescindíveis para consecução do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM;

V- expedir certidão de conclusão do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.





**CLÁUSULA QUARTA
- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA
- DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -**

Para consecução das finalidades previstas neste Termo, a **DEFENSORIA** não repassará recursos públicos à **ENTIDADE**, sendo que todas as despesas decorrentes de suas obrigações serão suportadas exclusivamente com recursos da própria **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA SEXTA
- DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS -**

A prestação dos serviços referidos no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA
- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO -**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia mínima de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.





CLÁUSULA OITAVA
- DA PUBLICIDADE -

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbração neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.

CLÁUSULA NONA
-DA PUBLICAÇÃO-

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA
-DAS COMUNICAÇÕES-

Todas as comunicações relativas a este **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas correspondência protocolada, eletrônica, telegrama ou fax.

§1º - as comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, n.º 200, 3º andar, CEP 01014-000, São Paulo/SP.

§2º - as comunicações dirigidas à **ENTIDADE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Pamplona, n.º 1.200, Jardim Paulista, CEP 01405-001, São Paulo/SP.

[Faint text, possibly a stamp or signature]





§3º - as alterações de endereço e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 12 de novembro de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral do Estado

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/SP

JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO

Presidente

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Almir Virgílio de Almeida
RG: 22.515.604-6

2.

Nome: Matton Marcelo de Camo Neto
RG: 14953986-3

Extrato publicado
no D. O . E em

12 / 11 / 17





PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/SP

CNPJ: 62.655.246/0001-59

Endereço: Rua Pamplona, nº 1200, Jardim Paulista, São Paulo/SP

Cidade: São Paulo

CEP: 01405-001

Telefone: (11) 3886.4900

1.2 Representante: José Augusto Viana Neto

Cargo: Presidente

RG nº: 4.941.090

CPF nº: 606.428.828-00

1.3 Entidade: Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Dpe/SP

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, nº 200, Centro, São Paulo/SP

Cidade: São Paulo

CEP: 01014-000

Telefone: (11) 3105.9040 R. 605

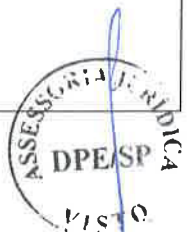
1.4 Representante: Davi Eduardo Depiné Filho

Cargo: Defensor Público-Geral do Estado

RG nº: MG 5.104.660

CPF nº: 266.621.368-40

2. OBJETO DA PROPOSTA





O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a prestação de serviços de apoio técnico para revisão dos valores de aluguéis dos prédios locados pela Defensoria.

3. JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 988 de 09 de janeiro de 2006, é a instituição pública que tem como atribuição, por mandamento constitucional, prestar assistência jurídica integral e gratuita aos carentes de recursos financeiros.

Para consecução de seus objetos, faz-se necessária a locação de prédios. Assim, visando manter os aluguéis pagos pela Defensoria em valor compatível com o de mercado, a presente parceria revela-se essencial à referida finalidade.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

Caberá ao **CRECISP**:

- a) executar as medidas necessárias ao cumprimento do ajuste;
- b) prestar auxílio técnico-científico à Defensoria, quando por esta solicitado, para avaliação imobiliária através de grupo de avaliação mercadológica estabelecido pela portaria do CRECI/SP sob n.º 6033/2016, de 19 de agosto de 2016, para a realização dos trabalhos, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado dos imóveis locados pela Defensoria;
- c) guardar sigilo das informações obtidas quando a situação assim exigir;
- d) selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECI/SP n.º 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nos moldes da Resolução COFECI n.º 1066/2007, de 22 de novembro de 2007, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

Caberá à **DEFENSORIA**:

- a) fiscalizar por intermédio do Defensor Público Coordenador da CGA (Coordenadoria Geral de Administração) o acompanhamento da execução do objeto do presente termo;





- b) solicitar através de seus membros a realização do Parecer Técnico, com antecedência mínima a ser definida de acordo com o trabalho a ser realizado;
- c) fornecer todas as informações necessárias para a realização dos trabalhos requeridos, tais como, certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do imposto predial territorial urbano, demais documentos relativos ao imóvel;
- d) autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos dados técnicos das Regionais/Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, considerados imprescindíveis para consecução do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM;
- e) expedir certidão de conclusão do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

5. PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.


José Augusto Viana Neto

Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis


Davi Eduardo Depiné Filho
Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo

